

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES****DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

ART. 1º: O Conselho Municipal de Educação de Marataízes criado pela Lei Municipal nº 20/1997 de 27 de junho de 1997. É organizado na forma de órgão colegiado, tem por finalidade exercer funções normativas, consultivas e avaliadoras na educação, ministrada pelo Sistema Educacional do Município de Marataízes.

ART. 2º: Compete ao Conselho Municipal de Educação de Marataízes:

I - SUGERIR modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade de Ensino Público no Município.

II - APRECIAR relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação, que é representado pela Secretaria Municipal de Educação.

III - APROVAR o Plano Municipal de Educação, que deverá ser avaliado de 02 (dois) em 02 (dois) anos, bem como outros instrumentos de planejamento educacional na Área Municipal.

IV - ASSISTIR E ORIENTAR o Poder Público Municipal na condução dos assuntos relacionados à Educação

V - AVALIAR o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

VI - CONTRIBUIR com a programação permanentes de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da Área da Educação.

VII - DECLARAR a vacância do mandato do Conselho nos termos da presente Lei.

VIII - ESTABELEECER em articulações com o Conselho Estadual de Educação, diretrizes para o processo de aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

IX - PARTICIPAR da elaboração e/ou reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

X - EMITIR pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica - educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades constituídas, entidades e demais pessoas interessadas em Educação.

XI - FORMULAR em Cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política Educacional no Município, em consonância com as metas dos Planos Estadual e nacional de desenvolvimento.

XII - MANTER intercâmbio com os Conselhos de Educação Federal, Estadual e de outros municípios e com organizações, que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município Marataízes.

XIII - OPINAR sobre projetos educacionais a se desenvolver no Município com eventual referência sobre a Educação Municipal, mesmo que estas estejam fora de sua competência específica, mas que de algum modo possa interferir sobre a Educação Municipal.

XIV - PROPOR critérios para o funcionamento dos serviços escolares no município de Marataízes.

XV - PROMOVER E DIVULGAR estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.

XVI - PROPOR à Secretaria Municipal de Educação, modificações à presente lei (Lei nº 20/1997), naquilo que diz respeito ao Ensino no Município de Marataízes, bem como a adoção de Leis Especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

XVII - TOMAR conhecimento de problemas e situações específicas, que se apresentem no Município de Marataízes, relativos à área de Educação.

XVIII - ZELAR pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais ou normativas, em matéria de Educação em todo o Território Municipal.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 3º: O Conselho Municipal de Educação de Marataízes terá a seguinte composição de acordo com a Lei Municipal 20/1997:

I – Membros Titulares:

- a- Secretário Municipal de Educação;
- b- 2(dois) representantes do Magistério Público em efetivo exercício;
- c- 1 (um) representante de Pais ou responsáveis de estudantes;
- d- 1 (um) representante de Alunos maior de idade ou emancipado;
- e- 1 (um) representante de Especialista em Educação;
- f- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- g- 1 (um) representante do Conselho de Escola;
- h- 1 (um) representante do Poder Executivo.

II – Membros Suplentes: Para cada membro titular será nomeado um suplente representante da mesma categoria ou segmento, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

ART. 4º: O Conselho Municipal de Educação do Município de Marataízes, será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

ART. 5º: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, será um dos membros do Conselho, escolhido entre eles e responderá pelo Presidente em suas eventuais ausências.

DO MANDATO DO CONSELHO

Art. 6º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

Art. 7º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será considerado vago, antes do término estabelecido nos seguintes casos:

- I - Morte.
- II - Renúncia.
- III - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em 01 (um) ano.
- IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses.
- V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções.
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.
- VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

§ Único - Os conselheiros previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 3º, que deixarem de pertencer as categorias que representam, serão por estas substituídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º: As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme cronograma preestabelecido pelo colegiado.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 9º: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10: O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á para exercer suas funções com a presença de no mínimo 05 (cinco) Conselheiros.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 11: As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de sugestões e pareceres, que terão validade quando homologadas pelo secretário Municipal de Educação, e após publicadas em veículo de Comunicação designado pelo Governo Municipal.

§ ÚNICO - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação:

- I -** As sugestões e Pareceres;
- II -** Os pareceres definitivos que envolvem organização e funcionamento de Escolas ou Serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;
- III -** Outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;
- IV -** Os pareceres definitivos que envolvem organização e funcionamento de Escolas, Órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às solicitações de Órgãos Federais, Estaduais ou da própria Comunidade que estiverem pertinentes à área Educacional do município de Marataízes;
- V -** Outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12: O início dos trabalhos do Colegiado, se dará anualmente no primeiro dia útil do mês de março.

Art. 13: O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia do mandato.

Art. 14: As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, são consideradas de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 15: Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonadas as suas faltas, nas respectivas repartições públicas municipais. Os suplentes terão suas faltas abonadas em casos de substituições dos titulares.

Art. 16: Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de maioria dos membros do Conselho.

Art. 17: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 18: Este Regimento para efeitos legais, segue aprovado passando a vigor a partir de sua publicação.